

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **prestação de serviços de transportes escolares para o ano letivo de 2023/2024 – Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 a que correspondem os Circuitos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.**
 - Lote 1 – circuito 1 (Carvalhal - Cernache do Bonjardim)
 - Lote 2 – circuito 2 (Amioso - Sertã)
 - Lote 3 – circuito 3 (Sambado - Cernache do Bonjardim)
 - Lote 4 – circuito 4 (Quintã - Cernache do Bonjardim)
 - Lote 5 - circuito 5 (Gordinheira - Sertã)
 - Lote 6 - circuito 6 (Madeirã – Pedrógão Pequeno)
 - Lote 7 - circuito 7 (Sertã - Cumeada)
 - Lote 8 – circuito 8 (Gordinheira - Cabeçudo)
2. O objeto do contrato abrange o cumprimento das características definidas nos anexos I e II.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a

respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao final do ano letivo de 2023/2024, aproximadamente 176 dias, considerando o calendário escolar relativo publicado por Despacho do Ministério da Educação - e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base para a prestação de serviços supra referidos é de:

- Lote 1 – circuito 1 – 14.520,00€;

- Lote 2 - circuito 2 – 29.216,00€;

- Lote 3 - circuito 3 – 12.144,00€;

- Lote 4 - circuito 4 – 6.160,00€;

- Lote 5 – circuito 5 – 13.200,00€;

- Lote 6 - circuito 6 – 19.360,00€;

- Lote 7 - circuito 7 – 19.184,00€;

- Lote 8 - circuito 8 – 22.000,00€;

conforme artigo nº 47º do CCP, na sua redação atual.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o fornecedor, as seguintes obrigações principais:

1. Cumprimento do disposto na Lei 13/2006 de 17 de abril, na sua redação atual.
2. O concorrente fica obrigado a efetuar o transporte escolar nos circuitos adjudicados pelos valores e kms apresentados para os mesmos, não sendo admitidas alterações posteriores, salvo situações em que as alterações ao número de kms/número de alunos seja solicitado pela entidade adjudicante – Município de Sertã.
3. O fornecedor deverá ajustar a viatura ou viaturas ao número de alunos.
4. Obrigação de dar resposta a qualquer solicitação do Município da Sertã no prazo máximo de 24 horas.
5. Qualquer que seja o adjudicatário e o tipo de contrato a celebrar, deverá cumprir-se sempre o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade da prestação dos serviços

1. O fornecedor obriga-se a garantir sem qualquer encargo para o contraente público, os serviços fornecidos com as características, especificações, requisitos técnicos e pelo prazo indicado na sua proposta.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos aos serviços objeto do contrato e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços.

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Sertã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações do Município da Sertã

Cláusula 9.^a Preço contratual

1. Pela prestação de serviços correspondente ao objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à deslocação dos meios de transporte até aos circuitos, bem como quaisquer outros encargos.
3. Só há lugar ao pagamento dos circuitos efetivamente realizados. Devendo o Município da Sertã informar o adjudicatário com pelo menos 48h de antecedência, da não necessidade de realização de determinado circuito em determinada altura.
4. Quando haja um motivo excecional para a não realização de um determinado circuito, o Município de Sertã deverá informar por escrito até 48 horas o adjudicatário, indicando o motivo, o que implica o não pagamento desse circuito nesse dia.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a Penalidades contratuais

1. O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não tenha assegurado a realização dos circuitos.
2. Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar o Município de Sertã, em 20 % do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% do valor do contrato.
4. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 11.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Sertã pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço seja superior a 3 dias escolares consecutivos ou a 15 intercalados há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere o número anterior agravada para o montante equivalente ao preço mensal do circuito, correspondendo ao mês letivo a 22 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas,

a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertã.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Sertã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV Resolução de litígios

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar ano letivo 2023/2024, de acordo com os circuitos definidos no anexo II.

Artigo 2.º

Veículos

1. Somente poderão ser apresentadas a concurso viaturas para transporte coletivo de Crianças licenciadas para o efeito por entidade competente, conforme o disposto em legislação respetiva.
2. A utilização de viatura ou motorista distinta da constante da proposta apresentada, qualquer que seja o motivo, carece de prévia autorização escrita da entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Dístico

1. Os veículos que efetuem o transporte escolar devem obrigatoriamente estar identificadas com um dístico de tamanho A3 em que conste “TRANSPORTES ESCOLARES 2023/2024 – um serviço do Município da Sertã” XX-XX-XX (indicação precisa da matrícula), a ser colocado no canto inferior direito do vidro traseiro da viatura, a fornecer no setor de Educação deste Município.
2. A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos especiais é obrigatória, nos termos do n.º 4, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Serviços Extraordinários

As empresas/instituições serão obrigadas a dar resposta a qualquer solicitação desta entidade no prazo máximo de 24h.

Artigo 5.º

Certificação dos Motoristas

A condução das viaturas afetas ao transporte escolar só pode ser efetuada por motoristas que possuam Certificado emitido por entidade competente, conforme disposto em legislação respetiva.

Artigo 6.º

Vigilantes

No transporte coletivo de crianças deverão haver vigilantes, nos termos do artigo 8º da Lei 13/2006 de 17 de abril, na sua redação atual.

Artigo 7.º **Circuitos**

O Município de Sertã poderá alterar a frequência diária dos circuitos, horários, e capacidade das viaturas, bem como proceder a correções do itinerário, sempre que se justifique. As alterações serão efetuadas sob proposta do Município e posterior proposta financeira dos adjudicatários.

ANEXO II

TRANSPORTES ESCOLARES 2023/2024

Transporte de crianças e alunos da Educação Pré-escolar, do Primeiro, Segundo e Terceiro Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário de segunda a sexta feira (durante o período letivo)	Circuitos a
contratar 2023/2024	

Circuito	Itinerário	Destino	Est. Escolar	Nº Alunos	Frequência	Horários		
						Manhã	Tarde	Kms/diários (Aproximadamente)
1	Carvalhal - Casal da Escusa - Cernache do Bonjardim (e vice-versa)	Cernache do Bonjardim / Carvalhal	EBSNSM	JI - 2 1º CEB - 4	2ª a 6ª	8h30-9h00	17h30-18h00	22
2	Amioso, Aldeia Nova de São Domingos, Serra de S. Domingos, Serra S. Domingos (Costa Alta), Herdade, Passaria, Malpica, Codiceira (Escola), Codiceira, Codiceirinha, Chão da Força, Sertã	Serra S. Domingos/Sertã	EBS JIS	JI - 4 1º CEB - 6	2ª a 6ª	7h30-9h00	17h30-18h45	40
3	Sambado, Mendeira, Brejo Cimeiro, Moinho da Ribeira, Cernache do Bonjardim	Sambado/Cernache do Bonjardim	EB SNSM	JI - 1	2ª a 6ª	8h00-9h00	17h30-18h30	40
4	Quintã, Casal Madalena, Roda, Cernache do Bonjardim (vice-versa)	Quintã/Cernache do Bonjardim	Escola Secundária Sertã	3	2ª a 6ª	7h15-7h50	18h30-19h05	12
5	Gordineira - Outeiro da Lagoa - Alto do Boeiro - Sertã (e vice-versa)	Sertã/Outeiro da Lagoa	EBS / JI Sertã	JI - 1 1º CEB - 5	2ª a 6ª	8h25-8h55	17h30-18h00	26
6	Madeirã - Vale da Galega - Portoleiros - Póvoa da Alegria - Viseu - Vale da Froca - Painho - Pedrógão Pequeno	Pedrógão Pequeno/Madeirã	EB / JI Pedrogão Pequeno	JI - 4 1º CEB - 4	2ª a 6ª	8h00-8h55	17h30-18h25	50
7	Sertã (Pode abranger toda a área da vila) - Cumeada	Sertã/Cumeada	EBS / JI Cumeada	JI - 7 1º CEB - 12	2ª a 6ª	8h00-9h00	17h30-18h30	20
8	Gordineira - Calvos - Outeiro da Lagoa - Cabeçudo / Granja - Tapada - Cabeçudo / Serra de S. Domingos - Passaria - Vale das Uchas - Cabeçudo (e vice-versa)	Gordineira/Tapada/Cabeçudo	EBS / JI Cabeçudo	JI - 3 1º CEB - 17	2ª a 6ª	7h30-9h00	17h30-18h30	80

DADOS ESTIMADOS, TENDO COMO REFERÊNCIA O ANO LETIVO 2022/2023.